



**Estrada de Ferro
Campos do Jordão**

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Transportes Metropolitanos

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM.

A SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, por intermédio da ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 66.858.689/0002-89 com sede na Rua Martim Cabral nº 87, Centro, Pindamonhangaba, neste ato representada pelo Diretor Ferroviário, Marcelo Scofano, RG nº , doravante denominada ESTRADA DE FERRO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, com sede na Rua brigadeiro Jordão, nº 217, Abernassia, Campos do Jordão/SP neste ato representado por seu Prefeito, Marcelo Padovan, RG nº , doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993 e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a comunhão de esforços para a realização de ações conjuntas, entre a ESTRADA DE FERRO e o MUNICÍPIO, visando o desenvolvimento de ações de interesse comum para o fortalecimento das políticas públicas de turismo, mobilidade urbana, educação e preservação da identidade cultural e do patrimônio histórico que envolvem os partícipes.

1.2 - As atividades do presente CONVÊNIO serão regidas pelos seus termos e pelo PLANO DE TRABALHO (ANEXO I).

1.3 - A ESTRADA DE FERRO, amparada em manifestação técnica fundamentada, poderá autorizar modificações incidentes sobre o PLANO DE TRABALHO de que trata esta Cláusula, a serem devidamente formalizadas mediante termo aditivo, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração de objeto e a previsão de repasse de qualquer valor entre os partícipes.





**Estrada de Ferro
Campos do Jordão**



Secretaria de Transportes Metropolitanos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para a consecução dos objetivos do presente convênio e em atendimento ao previsto no PLANO DE TRABALHO, a ESTRADA DE FERRO se compromete a:

I - Destinar os próprios do Estado, sob sua guarda e administração, ao fomento do transporte e turismo regional e à preservação cultural e ambiental, compatibilizando-os, sempre que possível, às ações e políticas públicas propostas pela PREFEITURA;

II - Inserir os sistemas operados pela ESTRADA DE FERRO em iniciativas voltadas à expansão do transporte e do turismo, resguardado o interesse público.

2.2 - Para a consecução dos objetivos do presente CONVÊNIO e em atendimento ao previsto no PLANO DE TRABALHO, o MUNICÍPIO se compromete a:

I - Planejar, propor, organizar e gerenciar ações que visem o fomento das políticas públicas de turismo, mobilidade urbana, educação e preservação da identidade cultural e do patrimônio histórico;

II - Obter ou empregar diretamente os recursos orçamentários e/ou financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONVÊNIO.

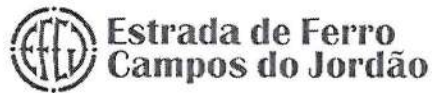
2.3 - As atividades necessárias à consecução do objeto do CONVÊNIO serão realizadas por meio da implementação de ações vinculadas aos interesses comuns das partes, consideradas suas características e recursos individuais.

2.4 - O presente ajuste não estabelece qualquer vínculo entre os partícipes, empregados e prepostos alocados pela outra parte na execução do CONVÊNIO, sendo de responsabilidade exclusiva de cada partícipe todos os encargos previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou tributário, decorrentes do exercício das atividades previstas em cumprimento das obrigações por ele assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes.





Secretaria de Transportes Metropolitanos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente CONVÊNIO vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se o caso, pelo período necessário à consecução do objeto do CONVÊNIO e, desde que não haja manifestação contrária de um dos partícipes 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou infração legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

6.1 - Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO são:

Pela STM – Marcelo Scofano – Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Pelo Município – Marcelo Padovan - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão.

6.2. Os representantes mencionados na cláusula 6.1 poderão indicar, dentro de seus respectivos quadros de funcionários, outras pessoas responsáveis para controlar e fiscalizar as atividades objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DIVULGAÇÃO

7.1 - Qualquer ação promocional ou divulgação relacionada ao objeto do presente CONVÊNIO deverá ser obrigatoriamente aprovada pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas oficiais e/ou logotipos, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.





Estrada de Ferro
Campos do Jordão

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Transportes Metropolitanos

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1 - Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas, e que não encontrarem solução administrativa.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) via de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2022.

MARCELO SCOFANO

Diretor Ferroviário

Estrada de Ferro Campos do Jordão

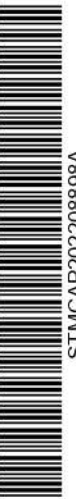
MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

2.



MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – PARTÍCIPE 1

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO CNPJ: 66.858.689/0002-89

Endereço: Rua Martim Cabral nº 87, Centro, Pindamonhangaba/SP

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Marcelo Scofano

Cargo/função: Diretor Ferroviário

2 – PARTÍCIPE 2:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

CNPJ: 45.699.626/0001-76

Esfera administrativa: Municipal

Endereço: Rua brigadeiro Jordão, nº 217, Abernèssia, Campos do Jordão/SP

Nome do responsável: Marcelo Padovan

Cargo/função: Prefeito

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM.

Período de execução: 12 meses, com início a partir da assinatura do CONVÊNIO.

Identificação do Objeto: a realização de ações conjuntas entre a ESTRADA DE FERRO e o MUNICÍPIO, visando o desenvolvimento de ações de interesse comum para o fortalecimento das políticas públicas de turismo, mobilidade urbana, educação e preservação da identidade cultural do patrimônio histórico que envolvem os partícipes.

Justificativa da proposição: O ajuste é interessante para ambos os partícipes, uma vez que as ações conjuntas poderão trazer maior



visibilidade para os serviços prestados pela EFCJ, fomentando o transporte, turismo e desenvolvimento do município, em benefício da PREFEITURA.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Aumento do número de turistas no Município de Campos do Jordão, a partir do desenvolvimento de ações fomentando o turismo na região;
- Aumento do bem-estar social, a partir do desenvolvimento de políticas públicas na área da mobilidade urbana e da educação;
- Promoção da identidade cultural e do patrimônio histórico da região de Campos do Jordão.
-
-

5 - ETAPAS

ETAPA	Descrição	Data
Planejamento	As ações serão planejadas e propostas pelo Município à EFCJ para análise da possibilidade de disponibilização dos ativos da Ferrovia para a execução de tais ações.	As ações serão planejadas ao longo da vigência do Acordo.
Execução	A EFCJ disponibilizará os ativos sob sua administração, definindo previamente as condições de utilização, bem como designando funcionários para operarem os equipamentos e acompanharem as ações. O Município organizará as ações e eventos	As ações serão executadas ao longo da vigência do Acordo.



STMICAP202208898A



	planejados, responsabilizando-se pelos recursos financeiros ou orçamentários necessários.	
--	--	--

6 - DO PRAZO

12 meses, a partir da assinatura do CONVÊNIO, prorrogáveis.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1 - Marcelo Scofano - Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Partícipe 2 - Marcelo Padovan - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão.

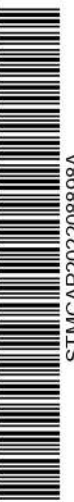
Pindamonhangaba, 23 de junho de 2022.



MARCELO SCOFANO
Diretor Ferroviário
Estrada de Ferro Campos do Jordão



MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal



STMICAP202208898A

